

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00000001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND TIPO II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.



EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei 14.133/21).

1.1. A necessidade de aquisição de Cimento Portland Tipo II para atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA decorre da contínua execução de atividades essenciais de manutenção, conservação, ampliação e melhoria da infraestrutura pública municipal. O cimento constitui insumo básico e indispensável para a realização de obras civis e pequenos serviços de engenharia, sendo amplamente utilizado em reparos estruturais, construção e recuperação de prédios públicos, unidades administrativas, escolas, postos de saúde, espaços de assistência social, vias urbanas, calçadas, meios-fios, sistemas de drenagem, além de outras intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos serviços públicos. A ausência desse material compromete diretamente a capacidade operacional do Município em responder de forma ágil e eficiente às demandas cotidianas da população.

1.2. O Cimento Portland Tipo II apresenta características técnicas adequadas às condições locais, destacando-se pela resistência mecânica progressiva, durabilidade e melhor desempenho frente a ambientes moderadamente agressivos, o que o torna apropriado para obras correntes e serviços de manutenção em áreas urbanas e rurais do município. Sua utilização contribui para a execução de estruturas mais seguras, estáveis e duráveis, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e promovendo



maior racionalidade no uso dos recursos públicos. Assim, a adoção desse tipo de cimento atende não apenas a critérios técnicos, mas também a princípios de economicidade e eficiência administrativa.

1.3. As Secretarias e Fundos Municipais demandam continuamente materiais de construção para assegurar a continuidade das políticas públicas sob sua responsabilidade, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura e administração. A manutenção preventiva e corretiva de imóveis públicos é fundamental para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento à população, prevenindo riscos estruturais, preservando o patrimônio público e evitando a deterioração precoce das edificações. Nesse contexto, o fornecimento regular de cimento possibilita o planejamento e a execução de ações de manutenção sem interrupções, assegurando maior previsibilidade e organização das atividades institucionais.

1.4. Portanto, a aquisição de Cimento Portland Tipo II revela-se necessária e estratégica para o Município de São Miguel do Guamá/PA, na medida em que viabiliza a execução de serviços essenciais, assegura a conservação do patrimônio público, contribui para a melhoria da infraestrutura municipal e garante a continuidade dos serviços prestados à coletividade. Trata-se de medida que atende ao interesse público, promovendo melhores condições de funcionamento da Administração Municipal e refletindo positivamente na qualidade de vida da população.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21).*

2.1. Para o adequado atendimento da necessidade de fornecimento de Cimento Portland Tipo II às Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA, faz-se imprescindível que o material apresente características técnicas e de qualidade compatíveis com as exigências das atividades de construção, manutenção e reparo das estruturas públicas. O cimento a ser fornecido deve ser do tipo CP II, classificado como CP II F-32, garantindo resistência adequada, desempenho confiável e versatilidade de aplicação, podendo ser utilizado desde as etapas de fundação até os serviços de acabamento das obras. Trata-se de um material que deve apresentar secagem rápida e elevada resistência



mecânica, assegurando maior agilidade na execução dos serviços e melhor desempenho estrutural das intervenções realizadas.

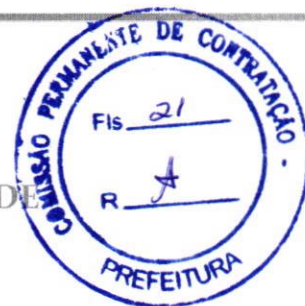
2.2. O produto deve ser fornecido em embalagens íntegras, devidamente lacradas, sem sinais de umidade, empedramento ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade, sendo aceitos sacos com peso nominal de 50 kg e de 25 kg, conforme as quantidades necessárias ao atendimento das demandas administrativas. As embalagens devem conter identificação clara do fabricante, tipo de cimento, peso, lote e data de fabricação, garantindo a rastreabilidade do produto e o controle adequado de sua validade e desempenho. O cimento deve apresentar uniformidade em sua composição, cor e granulometria, assegurando regularidade no preparo das argamassas e concretos e evitando falhas de aderência ou resistência.

2.3. É requisito essencial que a fabricação e a inspeção do cimento atendam integralmente às disposições da norma ABNT NBR 16697:2018, que estabelece os parâmetros técnicos, físicos, químicos e mecânicos aplicáveis ao Cimento Portland, assegurando que o produto esteja em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e segurança. O atendimento a essa norma garante que o cimento possua resistência característica compatível com a classe 32 MPa, estabilidade volumétrica e desempenho adequado ao uso em obras civis de pequeno, médio e grande porte.

2.4. Dessa forma, o cimento fornecido deve reunir condições técnicas que assegurem durabilidade, resistência e eficiência na execução dos serviços públicos, permitindo sua utilização segura e contínua pelas Secretarias e Fundos Municipais. O atendimento rigoroso a esses requisitos é fundamental para garantir a qualidade das obras, a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos municipais, contribuindo para a continuidade e a efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Pública.

03. Dos requisitos quanto ao Prazo, local de entrega e recebimento.

3.1. O prazo para entrega da aquisição será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de compra, ou dependendo do contrato ou de forma imediata. A



contratada deverá realizar a entrega no local previamente indicado pelo órgão contratante, observando os horários regular estabelecidos.

3.2. A entrega deverá ocorrer de forma organizada e em conformidade com as especificações descritas na ordem de compra, garantindo a integridade e qualidade dos itens fornecidos.

3.3. O recebimento será realizado por servidor designado para essa finalidade, devidamente autorizado a verificar e atestar o cumprimento das condições pactuadas. Esse servidor será responsável por inspecionar a entrega, conferindo, qualidade e demais especificações acordadas, registrando qualquer inconsistência ou irregularidade detectada.

3.4. O cumprimento dessas rotinas é essencial para assegurar que a entrega seja realizada de forma eficiente e alinhada às necessidades do contratante, contribuindo para a execução adequada das atividades previstas. Eventuais ajustes ou adequações deverão ser tratados diretamente com o setor responsável, garantindo a pronta solução de quaisquer pendências ou inconformidades.

04. Requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade.

4.1. Os requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade relacionados ao fornecimento de Cimento Portland Tipo II devem considerar, de forma integrada, os impactos ambientais, sociais e econômicos associados ao seu uso ao longo do ciclo de vida do produto.

4.2. Nesse sentido, o cimento a ser utilizado deve ser produzido em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 16697:2018, assegurando processos industriais controlados, com redução de desperdícios, eficiência no uso de matérias-primas e observância às boas práticas ambientais. A escolha do Cimento CP II, que incorpora adições minerais em sua composição, contribui para a diminuição do consumo de clínquer, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa e promovendo menor impacto ambiental quando comparado a outros tipos de cimento.

4.3. As práticas de sustentabilidade também exigem que o fornecimento do material observe condições adequadas de transporte e armazenamento, de modo a evitar perdas por umidade, empedramento ou deterioração, assegurando o aproveitamento integral do



produto e reduzindo a geração de resíduos. O uso racional do cimento nas atividades de manutenção e obras públicas deve ser incentivado, priorizando técnicas construtivas que promovam maior durabilidade das estruturas, menor necessidade de retrabalho e redução do consumo futuro de insumos, o que resulta em economia de recursos públicos e menor pressão sobre o meio ambiente.

4.4. Adicionalmente, a utilização do cimento deve estar alinhada ao compromisso da Administração Municipal com a preservação do patrimônio público e o desenvolvimento sustentável, garantindo que as intervenções realizadas atendam às necessidades atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações.

4.5. A correta aplicação do material, aliada à adoção de práticas responsáveis de descarte de embalagens e resíduos de obra, contribui para a mitigação de impactos ambientais, para a manutenção de ambientes urbanos mais seguros e organizados e para a promoção de uma gestão pública responsável, eficiente e ambientalmente consciente.

05. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art.18, §1º,IV da lei 14.133/21).

5.1. A estimativa de quantidades para o atendimento da demanda de cimento no Município de São Miguel do Guamá/PA foi construída a partir do consumo efetivamente praticado em exercícios anteriores, adotando-se como base documental os instrumentos formalizados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2022 (Registro de Preços), especialmente a Ata de Registro de Preços correspondente e o Contrato PE-008-2022-CONT-20221671 (Contrato nº 20221671), os quais evidenciam, com quantitativos definidos e preços unitários registrados/contratados, o padrão de consumo necessário para garantir a continuidade das ações de manutenção, obras e serviços da Administração, com foco exclusivo no insumo “cimento”.

5.2. No memorial de cálculo, procedeu-se, primeiro, ao levantamento e consolidação do histórico de consumo do item cimento a partir dos quantitativos formalmente contratados/previstos nos instrumentos do PE nº 008/2022, tratando-os como parâmetro objetivo de referência para projetar a necessidade do período subsequente. Para isso, foram extraídos dos documentos-base os dados completos do fornecimento anterior, observando-



se o tipo de acondicionamento (saco), as variações de peso (25kg e 50kg), e os quantitativos anuais previstos/contratados, de modo a permitir a reprodução do consumo em bases comparáveis. O estudo considerou, portanto, que o consumo municipal não é episódico, mas recorrente e diretamente ligado à rotina de manutenção e intervenções estruturais, razão pela qual o histórico documental foi utilizado como suporte central para estimar a demanda futura, com os ajustes administrativos internos necessários (como sazonalidade de serviços e ampliação/redução de frentes de trabalho), sem desviar do lastro comprovável pelos instrumentos anteriores.

5.3. Conforme a Ata de Registro de Preços analisada (PE nº 008/2022), o quantitativo licitado/previsto especificamente para cimento registra, de forma destacada, dois itens: Cimento 25kg, com quantidade de 3.600 sacos, e Cimento 50kg, com quantidade de 18.000 sacos, vinculados ao mesmo procedimento de registro de preços, servindo como referência objetiva do volume necessário para atender a demanda municipal no período de vigência do registro. Esses quantitativos foram utilizados no memorial de cálculo como “base anual de consumo” para estimar, com coerência administrativa, a necessidade futura, uma vez que representam a previsão formalizada em ata para atendimento das rotinas do Município (considerando a utilização do registro de preços como mecanismo de atendimento por demanda durante sua vigência).

5.4. Em complementação e reforço probatório, o documento PE-008-2022-CONT-20221671, que corresponde ao Contrato nº 20221671, O instrumento fixa o valor global de R\$ 856.908,00, discriminando, exclusivamente quanto ao cimento, dois itens com identificação, quantitativo e preço: Item 079134 – CIMENTO 25KG (unidade: saco), quantidade 3.600, valor unitário R\$ 28,030, total R\$ 100.908,00; e Item 079135 – CIMENTO 50KG (unidade: saco), quantidade 18.000, valor unitário R\$ 42,000, total R\$ 756.000,00. Esses números, por estarem formalizados em contrato derivado do Pregão nº 008/2022, foram tomados no estudo como evidência concreta do consumo histórico e, portanto, como suporte direto para a estimativa de quantidades, uma vez que revelam não apenas a previsão, mas também a contratação efetiva do fornecimento de cimento em escala municipal.



5.5. Por fim, para fins de rastreabilidade e robustez do memorial de cálculo, o estudo registrou que o suporte documental da estimativa foi composto, especificamente, pela Ata de Registro de Preços do PE nº 008/2022 (para identificação do quantitativo licitado/previsto em ata, focado em cimento) e pelo Contrato nº 20221671 (para confirmação da vinculação ao Pregão, dos quantitativos contratados e dos valores unitários e totais do cimento), além da indicação da dotação/ação orçamentária utilizada no contrato como elemento de coerência com o caráter de material de consumo aplicado a serviços continuados de manutenção e vias públicas.

5.6. Memorial de cálculo que baseou o quantitativo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTATIVO 2026	QUANTITATIVO LICITADO EM 2022 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022)	QUANTITATIVO NO CONTRATO N°20221671
01	CIMENTO CP II 50KG <i>Especificação : Cimento CP II 50kg</i> <i>Descrição: Cimento com secagem rápida e alta resistência. Muito versátil, pode ser usado na fundação ao acabamento na obra.</i> CP II F-32 FABRICAÇÃO E INSPEÇÃO CONFORME NBR 16697:2018.	SACO	30400,000	18.000,00	18.000,00
02	CIMENTO CP II 25KG <i>Especificação : Cimento CP II 25Kg</i> <i>Descrição: Cimento com secagem rápida e alta resistência. Muito versátil, pode ser usado na fundação ao acabamento na obra.</i> CP II F-32 FABRICAÇÃO E INSPEÇÃO CONFORME NBR 16697:2018.	SACO	6200,000	3,600	28,03

5.7. A análise comparativa dos quantitativos previstos para o exercício de 2026 em relação aos quantitativos registrados e contratados no ano de 2022 evidencia um aumento significativo



na demanda por cimento no âmbito do Município de São Miguel do Guamá/PA, refletindo a ampliação das necessidades operacionais das Secretarias e Fundos Municipais. No que se refere ao Cimento CP II 50 kg, observa-se que em 2022 o quantitativo licitado em ata e efetivamente contratado foi de 18.000 sacos, enquanto para 2026 está prevista a quantidade de 30.400 sacos. Esse acréscimo representa um aumento de aproximadamente 68,89% em relação ao volume anteriormente registrado, indicando uma expansão expressiva das atividades de manutenção, obras e intervenções estruturais que demandam esse insumo específico.

5.8. De igual modo, ao analisar o Cimento CP II 25 kg, constata-se que o quantitativo licitado em 2022 foi de 3.600 sacos, ao passo que a estimativa para 2026 alcança 6.200 sacos. A variação entre os períodos corresponde a um aumento aproximado de 72,22%, percentual ainda mais elevado quando comparado ao item de maior peso, demonstrando uma intensificação do uso desse tipo de embalagem, possivelmente associada a serviços de menor porte, manutenções pontuais e demandas descentralizadas das unidades administrativas.

5.9. Portanto, a comparação entre os dados de 2022 e a projeção para 2026 revela que não houve redução de quantitativos para nenhum dos itens analisados, mas sim um crescimento consistente e relevante em ambos, sustentado pelo histórico de consumo e pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos. Esses percentuais de aumento reforçam a coerência da estimativa realizada, demonstrando alinhamento entre o planejamento futuro e a evolução das demandas estruturais do Município.

06. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18,§1º,V da lei 14.133/21).

6.1. Para o atendimento da demanda por cimento destinada às Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA, o mercado apresenta soluções consolidadas, tecnicamente adequadas e amplamente testadas pela Administração Pública, capazes de assegurar regularidade no fornecimento, previsibilidade de custos e continuidade dos serviços. A primeira solução de mercado consiste na aquisição por meio de pregão eletrônico com a utilização do procedimento auxiliar registro de preços, essa foi a solução



adotada pelo município no ano de 2022, modalidade que se mostra especialmente adequada para insumos de consumo recorrente e de uso contínuo, como o cimento, por se tratar de bens comuns

6.2. Essa solução permite a ampla participação de fornecedores regionais e nacionais, fomenta a competitividade, possibilita a obtenção de preços mais vantajosos e assegura a contratação sob demanda, de forma parcelada, ao longo da vigência da ata, evitando estoques excessivos e reduzindo perdas por deterioração do material.

6.3. A segunda solução possível é a adesão a ata de registro de preços vigente de outro órgão ou entidade pública, desde que previamente demonstrada a compatibilidade do objeto, das especificações técnicas e das condições comerciais. Trata-se de alternativa amplamente utilizada no mercado público para materiais de construção, permitindo ao Município aproveitar preços já registrados em processos recentes, com economia de tempo administrativo e garantia de fornecimento imediato. Essa solução é particularmente eficiente em cenários de aumento repentino da demanda ou necessidade de resposta rápida para a execução de serviços essenciais, mantendo a segurança jurídica e a observância aos princípios da economicidade e eficiência.

6.4. A terceira solução de mercado consiste na contratação direta pontual, observados os limites e hipóteses legalmente admitidas, destinada a atender situações específicas em que haja urgência operacional ou risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais. Essa alternativa, embora não seja a mais indicada para o atendimento integral da demanda anual, revela-se viável como mecanismo complementar, especialmente para suprir quantitativos residuais, atender frentes emergenciais de obras ou garantir o fornecimento imediato enquanto se concluem procedimentos mais amplos de contratação. No mercado local e regional, há ampla oferta de fabricantes e distribuidores de cimento aptos a atender esse tipo de demanda, o que assegura viabilidade técnica e logística dessa solução.

Análise de Soluções	Método
I- Pregão Eletrônico com registro de preços	Realizar fase preparatória completa de licitação, publicar um edital, e realizar a compra conforme necessidade



II – Adesão de Ata	Pesquisar atas de outros municípios que comprovadamente possuam preços de mercado vantajosas
III – Dispensa de Licitação	Em caso de pequeno valor, contratar diretamente nos Termos no Art.75, II da Lei 14.133/21

6.5. Após a análise das soluções de mercado disponíveis para o atendimento da demanda por cimento destinada às Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA, conclui-se que a Solução I, consistente na realização de pregão eletrônico com registro de preços próprio do Município, apresenta-se como a alternativa mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

6.6. Trata-se de insumo de uso contínuo e recorrente, diretamente vinculado às atividades permanentes de manutenção, conservação e execução de serviços públicos, o que exige um modelo de contratação que assegure regularidade no fornecimento, flexibilidade operacional e segurança jurídica ao longo do exercício.

6.7. Do ponto de vista técnico, o registro de preços permite que o cimento seja fornecido de forma parcelada, conforme a demanda real das Secretarias e Fundos Municipais, evitando tanto a falta de material quanto a formação de estoques excessivos, que podem gerar perdas por deterioração ou empedramento do produto. Esse modelo garante que o fornecimento ocorra de acordo com as especificações técnicas previamente definidas, assegurando padronização da qualidade, atendimento às normas técnicas vigentes e maior controle sobre o desempenho do material utilizado nas obras e serviços. Além disso, a ampla competitividade proporcionada pelo pregão eletrônico possibilita a participação de diversos fornecedores, ampliando as chances de obtenção de produtos com melhor desempenho técnico e logística mais eficiente.

6.8. Sob o aspecto econômico, a Solução I revela-se a mais vantajosa por permitir a formação de preços mais competitivos, em razão da disputa aberta entre fornecedores e do ganho de escala decorrente da contratação de quantitativos estimados para atendimento de múltiplas unidades administrativas. O registro de preços reduz custos indiretos, na medida



em que dispensa a realização de sucessivos procedimentos licitatórios ao longo do exercício, diminuindo despesas administrativas e otimizando o tempo da equipe técnica. Ademais, a possibilidade de contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários contribui para o uso racional dos recursos públicos, evitando desembolsos desnecessários e assegurando maior previsibilidade orçamentária.

6.9. Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico com registro de preços próprio do Município se mostra tecnicamente consistente e economicamente mais eficiente para o atendimento da demanda por cimento, garantindo continuidade dos serviços, qualidade do material fornecido, economicidade na aplicação dos recursos públicos e alinhamento com as boas práticas de gestão, razão pela qual se consolida como a melhor solução entre as alternativas analisadas.

07. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21).

7.1. A estimativa de valor para o atendimento da necessidade de aquisição de cimento destinada às Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA foi elaborada com base em dados concretos e comprováveis extraídos da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº PE-008-2022 e do Contrato nº 20221671 (PE-008-2022-CONT-20221671), instrumentos administrativos formalizados pelo próprio Município e que refletem, de maneira objetiva, a realidade de mercado praticada em período recente. A utilização desses documentos como referência assegura que a estimativa esteja ancorada em valores efetivamente registrados e contratados pela Administração Pública, afastando conjecturas abstratas ou parâmetros dissociados da prática administrativa.

7.2. No processo de estimativa, procedeu-se à análise minuciosa dos valores unitários registrados em ata e posteriormente contratados no âmbito do Pregão Eletrônico nº PE-008-2022, com foco exclusivo no insumo cimento, desconsiderando quaisquer outros materiais constantes do mesmo procedimento. O Contrato nº 20221671, decorrente diretamente da referida ata, apresenta de forma clara e discriminada os preços unitários e os valores totais praticados para o fornecimento de cimento em embalagens de 25 kg e 50



kg, permitindo identificar com precisão o custo real suportado pelo Município para atendimento de suas demandas naquele exercício. Esses valores contratuais refletem condições de mercado obtidas por meio de competição regular entre fornecedores, conferindo legitimidade e confiabilidade aos parâmetros utilizados.

7.3. A estimativa de valor atual foi construída a partir da replicação metodológica desses preços históricos, associando-os aos quantitativos estimados com base no consumo observado em anos anteriores, devidamente ajustados à ampliação das demandas administrativas identificadas para o novo período de planejamento. Tal procedimento garante coerência entre quantidade e valor, preserva a proporcionalidade econômica da contratação e assegura alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento. Ao adotar como base a Ata de Registro de Preços do PE-008-2022 e o Contrato nº 20221671, a Administração fundamenta sua estimativa em documentos oficiais, auditáveis e juridicamente válidos, reforçando a transparência do processo e a segurança técnica da decisão administrativa.

7.4. Dessa forma, a estimativa de valor apresentada não decorre de simples pesquisa genérica de mercado, mas sim de parâmetros reais anteriormente praticados pelo próprio Município de São Miguel do Guamá/PA, devidamente formalizados na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº PE-008-2022 e no Contrato nº 20221671, os quais serviram como suporte técnico, econômico e documental para a definição do valor estimado da presente necessidade, assegurando consistência metodológica, racionalidade administrativa e aderência à realidade orçamentária municipal.



7.9. Preços referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR REGISTRO EM 2022 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	CIMENTO CP II 50KG <i>Especificação : Cimento CP II 50kg</i> <i>Descrição: Cimento com secagem rápida e alta resistência. Muito versátil, pode ser usado na fundação ao acabamento na obra. CP II F- 32</i> FABRICAÇÃO E INSPEÇÃO CONFORME NBR 16697:2018.	SACO	30400,000	42,00	60,00	1.824.000,00
02	CIMENTO CP II 25KG <i>Especificação : Cimento CP II 25Kg</i> <i>Descrição: Cimento com secagem rápida e alta resistência. Muito versátil, pode ser usado na fundação ao acabamento na obra. CP II F-32</i> FABRICAÇÃO E INSPEÇÃO CONFORME NBR 16697:2018.	SACO	6200,000	28,03	35,15	217.930,00

Valor Estimado total: R\$ 2.041.930,00 (Dois milhões, quarenta e um mil, novecentos e trinta reais)

08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da lei 14.133/21).

8.1. A solução proposta para o atendimento da necessidade de aquisição de cimento destinado às Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA foi estruturada de forma integrada, considerando o caráter contínuo e recorrente desse insumo, a necessidade de padronização técnica, a racionalidade no uso dos recursos públicos e a garantia de continuidade dos serviços essenciais. O cimento é material básico para a execução de obras, reparos e manutenções em prédios públicos, vias urbanas, equipamentos comunitários e demais estruturas sob responsabilidade do Município, o que



exige uma solução que assegure fornecimento regular, qualidade do produto e flexibilidade operacional ao longo do período de atendimento da demanda.

8.2. Nesse contexto, a solução contempla a aquisição de Cimento Portland Tipo II, classe CP II F-32, em embalagens de 25 kg e 50 kg, em quantitativos estimados com base no histórico de consumo municipal, devidamente comprovado por atas de registro de preços e contratos anteriormente formalizados. A definição do tipo de cimento, de suas características técnicas e das formas de acondicionamento visa atender, de maneira uniforme, às diversas frentes de trabalho das Secretarias e Fundos Municipais, garantindo desempenho adequado, resistência, durabilidade das estruturas executadas e conformidade com as normas técnicas vigentes. A padronização do insumo contribui para maior controle de qualidade, redução de falhas na execução dos serviços e otimização dos processos internos.

8.3. A solução adotada também considera a forma de fornecimento mais eficiente, permitindo que o cimento seja entregue de maneira parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades administrativas, evitando tanto a escassez do material quanto o acúmulo excessivo em estoque. Esse modelo assegura melhor gestão logística, reduz perdas por deterioração ou umidade e favorece o planejamento das atividades de manutenção e obras, alinhando o suprimento às reais necessidades operacionais do Município. Do ponto de vista econômico, a solução possibilita maior previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e aplicação racional dos recursos públicos, uma vez que os valores estimados foram definidos com base em parâmetros reais de mercado, anteriormente praticados pela própria Administração.

8.4. Assim, a solução como um todo apresenta-se técnica e economicamente adequada para o atendimento da necessidade identificada, garantindo o fornecimento contínuo de cimento com qualidade comprovada, preços compatíveis com a realidade de mercado e condições operacionais compatíveis com a dinâmica administrativa municipal. Trata-se de uma abordagem que assegura eficiência na execução dos serviços públicos, preservação do patrimônio público e atendimento efetivo das demandas da população, em consonância com os princípios da boa gestão e do interesse público.



09. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art.18,§1º, II da lei 14.133/21).

9.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2026 do Município de São Miguel do Guamá/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

9.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da administração municipal do município de São Miguel do Guamá/PA. O detalhamento técnico desta contratação leva em consideração as especificidades, normas e padrões estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência na execução.

9.3. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Diretor Municipal, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos serviços públicos e a promoção do bem-estar da população. Considerando as características técnicas específica do serviço, a capacidade técnica da futura prestadora de serviços contratada e a viabilidade econômico-financeira.

9.4. O impacto orçamentário decorrente desta aquisição foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de São Miguel do Guamá/PA.

9.5. Dessa forma, A divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de São Miguel do Guamá/PA.



10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art.18,§1º,VIII da lei 14.133/21).

10.1. Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.1.1. Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.1.2. Portanto, o parcelamento refere-se à divisão do objeto em mais de um fornecedor, o que, neste caso, não é viável.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18,§1º,IX da lei 14.133/21).

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação para o fornecimento de cimento destinado às Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA estão diretamente relacionados ao fortalecimento da capacidade operacional da Administração Pública, à melhoria da infraestrutura municipal e à garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

11.2. Com a disponibilidade regular desse insumo, espera-se assegurar condições adequadas para a execução contínua de obras, manutenções preventivas e corretivas, bem como intervenções estruturais em prédios públicos, vias urbanas e equipamentos comunitários, evitando paralisações que comprometam o funcionamento das políticas públicas.



11.3. Outro resultado esperado é a elevação do padrão de qualidade das intervenções realizadas pelo Município, uma vez que o fornecimento de cimento com especificações técnicas adequadas e padronizadas contribui para maior resistência, durabilidade e segurança das estruturas executadas. Isso reduz a necessidade de retrabalho, minimiza custos futuros com manutenção corretiva e promove a preservação do patrimônio público, garantindo que os investimentos realizados tenham maior vida útil e melhor desempenho ao longo do tempo.

11.4. Do ponto de vista da gestão administrativa e financeira, a contratação pretende gerar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e racionalidade no consumo do material. A possibilidade de fornecimento conforme a demanda efetiva das Secretarias e Fundos Municipais permite alinhar o suprimento às necessidades reais, evitando desperdícios e contribuindo para uma gestão mais equilibrada e responsável. Além disso, a regularidade no fornecimento favorece o planejamento das ações institucionais, permitindo que as equipes técnicas atuem de forma organizada e contínua.

11.5. Por fim, os resultados pretendidos incluem impactos positivos diretos na qualidade de vida da população de São Miguel do Guamá/PA, uma vez que a melhoria da infraestrutura urbana, a conservação dos espaços públicos e o adequado funcionamento dos serviços municipais refletem-se em ambientes mais seguros, acessíveis e funcionais. A contratação, portanto, busca não apenas atender uma necessidade administrativa, mas também promover eficiência, sustentabilidade e efetividade na prestação dos serviços públicos, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de uma gestão municipal responsável.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21).

12.1. Para o adequado atendimento da necessidade de fornecimento de cimento às Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA, devem ser adotadas providências administrativas e operacionais voltadas exclusivamente à eficiência na utilização do insumo e à garantia da continuidade dos serviços públicos. Inicialmente, é fundamental que haja um planejamento interno integrado entre as unidades demandantes, com a identificação prévia das frentes de trabalho, das atividades de manutenção e das intervenções estruturais previstas, permitindo a programação racional do consumo de cimento e a definição de prioridades conforme a urgência e a relevância das ações a serem executadas.

12.2. Outra providência essencial consiste na organização adequada da logística de recebimento, armazenamento e distribuição do material, assegurando que o cimento seja mantido em locais apropriados, protegidos contra umidade e intempéries, de modo a preservar suas características técnicas e evitar perdas por deterioração. O controle sistemático de estoque, com registros atualizados de entrada, saída e saldo disponível, contribui para o uso responsável do material, evita desperdícios e possibilita o atendimento célere das demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais.

12.3. Também se mostra necessário o acompanhamento técnico da aplicação do cimento nas obras e serviços, orientando as equipes quanto ao uso correto do material, às proporções adequadas de preparo e às boas práticas construtivas, de forma a garantir melhor desempenho, durabilidade e segurança das estruturas executadas. A padronização de procedimentos e a capacitação das equipes envolvidas são medidas que reforçam a eficiência operacional e reduzem a ocorrência de retrabalhos e falhas técnicas.

12.4. Por fim, a adoção de rotinas de monitoramento e avaliação contínua do consumo permite ajustar o planejamento às necessidades reais, identificar eventuais desvios e promover melhorias nos processos internos. Essas providências, voltadas à organização, controle e uso racional do cimento, asseguram maior eficiência na execução das atividades



públicas, contribuem para a preservação do patrimônio municipal e fortalecem a capacidade da Administração em atender de forma eficaz às demandas da população.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18,§1º,XII da lei 14.133/21).

13.1. A utilização de cimento nas atividades de manutenção, construção e conservação da infraestrutura pública pode gerar impactos ambientais associados, principalmente, ao consumo de recursos naturais, à emissão de poeira, à geração de resíduos e ao uso inadequado do material ao longo das obras. Entre os possíveis impactos, destaca-se a emissão de partículas durante o transporte, o armazenamento e o manuseio do cimento, que pode afetar a qualidade do ar e causar incômodos aos trabalhadores e às áreas adjacentes. Também podem ocorrer impactos decorrentes do descarte inadequado de embalagens vazias, bem como do desperdício de material em razão de preparo inadequado, armazenamento impróprio ou aplicação incorreta, o que resulta em maior consumo de insumos e pressão sobre o meio ambiente.

13.2. Outro impacto ambiental relevante está relacionado ao uso excessivo ou descontrolado do cimento, que pode gerar aumento na produção de resíduos sólidos oriundos de sobras de argamassa e concreto endurecido, além de possíveis alterações no solo quando descartados de forma inadequada. Ainda que as intervenções realizadas pelo Município sejam, em sua maioria, de pequeno e médio porte, a soma dessas atividades ao longo do tempo pode intensificar efeitos ambientais se não forem observadas práticas responsáveis de uso e gestão do material.

13.2. Como medidas mitigadoras, devem ser adotadas ações voltadas ao uso racional e eficiente do cimento, com planejamento prévio das quantidades necessárias para cada atividade, reduzindo desperdícios e evitando sobras. O armazenamento adequado do material em locais cobertos, ventilados e protegidos da umidade contribui para preservar suas propriedades e minimizar perdas. Durante o manuseio, recomenda-se a adoção de boas práticas operacionais, como a redução da dispersão de poeira, o uso de equipamentos



adequados e a orientação das equipes quanto ao preparo correto das misturas, promovendo maior aproveitamento do insumo.

13.4. Adicionalmente, a gestão adequada dos resíduos gerados, incluindo a destinação ambientalmente correta das embalagens vazias e o reaproveitamento de sobras quando tecnicamente possível, constitui medida essencial para mitigar impactos ambientais. A adoção de práticas construtivas que priorizem a durabilidade das estruturas também contribui para reduzir a necessidade de intervenções futuras, diminuindo o consumo de recursos ao longo do tempo.

13.5. Dessa forma, a utilização do cimento, quando associada a medidas de controle e mitigação, pode ser realizada de maneira ambientalmente responsável, alinhando a execução dos serviços públicos à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art.18,§1º,XIII da lei 14.133/21).

14.1. Diante de todas as análises realizadas, conclui-se que a necessidade de aquisição de cimento destinado às Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá/PA revela-se plenamente vantajosa, necessária e estrategicamente justificada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e ambiental.

14.2. Trata-se de insumo essencial e de uso contínuo, diretamente vinculado à manutenção da infraestrutura pública, à execução de serviços essenciais e à preservação do patrimônio municipal, cuja ausência comprometeria a eficiência administrativa e a regularidade das ações desenvolvidas pelo Poder Público.

14.3. O posicionamento conclusivo fundamenta-se no fato de que a estimativa de quantidades e de valores foi construída com base em dados históricos reais do próprio Município, devidamente comprovados por ata de registro de preços e contrato anteriormente formalizados, o que assegura aderência à realidade de consumo e compatibilidade com os parâmetros praticados pelo mercado. Essa metodologia confere segurança técnica à decisão administrativa, afasta riscos de superdimensionamento ou




subdimensionamento e garante o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

14.4. Sob o ponto de vista operacional, a contratação permite assegurar o fornecimento regular de cimento com especificações técnicas adequadas, viabilizando a execução contínua de obras, manutenções preventivas e corretivas, além de intervenções estruturais necessárias ao adequado funcionamento das unidades públicas. A padronização do material e o fornecimento conforme a demanda real contribuem para maior controle de qualidade, redução de desperdícios e melhor desempenho das estruturas executadas, refletindo diretamente na durabilidade das obras e na redução de custos futuros.

14.5. Dessa forma, o atendimento dessa necessidade mostra-se vantajoso ao interesse público, pois promove a continuidade dos serviços essenciais, fortalece a capacidade operacional da Administração Municipal, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e gera benefícios diretos à população de São Miguel do Guamá/PA. Conclui-se, portanto, que a adoção da solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente eficiente e administrativamente responsável, atendendo de forma plena aos objetivos institucionais do Município.

São Miguel do Guamá/PA, 16 de janeiro de 2026


PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA
Secretário Municipal de Finanças



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20221671

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05. 193.073/0001-60, representado pelo(a) Sr. (a) EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na AV TANCREDO NEVES, e de outro lado a firma FACON CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.984.045/0001 -02, estabelecida à AV MAGALHAES BARATA, PERPETUO SOCORR, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ LIMA DE SOUZA SOBRINHO, residente na , São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 281.587.682-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10. 520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA**

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 856.908,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079134	CIMENTO 25KG - Marca.: FACON	SACO	3.600,00	28,030	100.908,00
079135	CIMENTO 50KG. - Marca.: FACON	SACO	18.000,00	42,000	756.000,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0801.154510015.2.148 Manutenção de Vias Públicas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 856.908,00 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Adm inistração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$= 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ do município de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de **10 (dez) dias** após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;

11.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.1.9 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.1.10- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.8 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ;

12.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.14 - Comunicar ao Serviço competente do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



12.15 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.17 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.18 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.4 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

14.5 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

14.6 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 04 de Março de 2022

**EDUARDO SAMPAIO
GOMES**
LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por
EDUARDO SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287
Dados: 2022.03.04 10:59:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE

**FACON FABRICA DE
ARTEFATOS DE
CONCRETO**
EIRELI:27984045000102

Assinado de forma digital por
FACON FABRICA DE ARTEFATOS
DE CONCRETO
EIRELI:27984045000102
Dados: 2022.03.04 09:00:01 -03'00'

FACON CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ 27.984.045/0001-02

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 005/2022

O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.193.073/0001-60, neste ato representado(a) pelo EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF: 756.820.282 -87. Residente AV TANCREDO NEVES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS; C.N.P.J. nº 19.361.332/0001-01, estabelecida à RCD PA 124 KM 43, RAMAL BOM JARDIM KM 05, ZONA RURAL, Capitão Poço PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRE CARLOS DE SOUSA, C.P.F. nº 025.144.663-85.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SEIXO FINO. - Marca.: AC COMERCIO	MSTRO CUBICO	1,260.00	149,900	188.874,00
00002	SEIXO MÉDIO. - Marca.: AC COMERCIO	METRO CUBICO	1,260.00	138,050	173.886,00
00003	AHEIA BRANCA. - Marca.: AC COMERCIO	METRO CUBICO	2,240.00	92,250	206.640,00
				VALOR TOTAL R\$	569.399,00

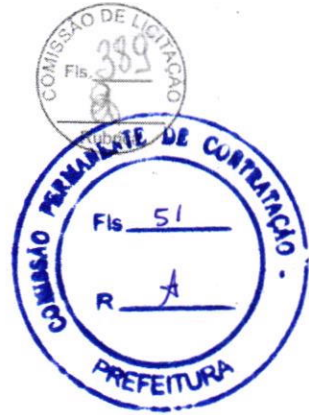
Empresa: FACON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI; C.N.P.J. nº 27.984.045/0001-02, estabelecida à AV MAGALHAES BARATA, PERPETUO SOCORR, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ LIMA DE SOUZA SOBRINHO, C.P.F. nº 281.587.282-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CIMENTO 25KG - Marca.: FACON	SACO	3,600.00	28,030	100.908,00
00005	CIMENTO 50KG. - Marca.: FACON	SACO	18,000.00	42,000	756.000,00
				VALOR TOTAL R\$	856.908,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

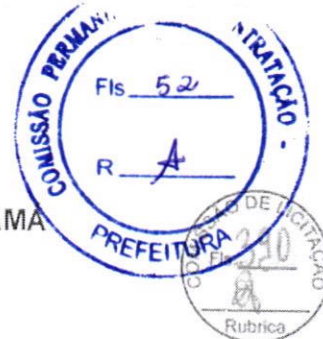
4.6.1 Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de preços será formalizado por despacho da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, assegurada a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 por razão de interesse público; ou

6.8.2 a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

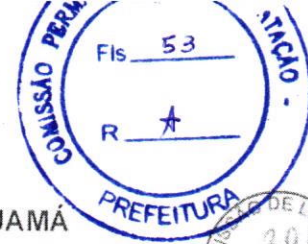
7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ a aplicação das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 04 de Março de 2022

EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por
EDUARDO SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287
Dados: 2022.03.09 09:54:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE

FACON FABRICA DE
ARTEFATOS DE
CONCRETO
EIRELI:27984045000102

Assinado de forma digital por FACON
FABRICA DE ARTEFATOS DE
CONCRETO EIRELI:27984045000102
Dados: 2022.03.04 10:08:01 -03'00'

FACON CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J. nº 27.984.045/0001-02

CONTRATADO

A C DE SOUSA COM E
SERVICOS:18361333000101

Assinado de forma digital por A C
DE SOUSA COM E
SERVICOS:18361333000101
Dados: 2022.03.04 15:42:40 -03'00'

A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS
C.N.P.J. nº 18.361.333/0001-01
CONTRATADO

JOSIMEIRE
RODRIGUES DA
SILVA:883488222
91

Assinado de forma
digital por
JOSIMEIRE
RODRIGUES DA
SILVA:88348822291

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO